



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.108/2023.

Processo de Licitação nº.059/2023.

Chamamento Público nº.002/2023.

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, com paço na Praça São Sebastião, nº 162, centro, através do Prefeito Municipal, **Sr. Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Sysprocard Gestão de Convênios Ltda. – ME.**, inscrita no CNPJ N°.37.201.740/0001-04, com sede a Rua Saldanha Marinho, nº.1983, Cep: 14.400-410, Bairro Vila Flores, na cidade de Franca, estado de São Paulo, neste ato representada legalmente por Jéssica Carvalho de Oliveira, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Avelino Algarte Banhos, nº.1311, Cep: 14.402-124, Bairro Jardim de Éden, na cidade de Franca, estado de São Paulo, portadora do RG nº.16.990.455-6, expedida pela SSP/SP. e portadora do CPF sob o nº.081.544.788-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, por força do presente instrumento, que será regido pela Lei Municipal nº.876/2021, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gestão de cartão pré-pago denominado "**CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO**" previsto no **Programa Crédito Verde aprovado pela Câmara Municipal de Maripá de Minas LEI nº.876 de 22 de Dezembro de 2021** de responsabilidade do Município, a quem compete promover a inserção de créditos financeiros de acordo com as regras do programa.

1.2 - A referida prestação de serviço consiste-se na disponibilização do Sistema de gestão no portal da empresa CONTRATADA, que dará acesso as funcionalidades referentes aos serviços contratados.

1.3 - A Modalidade **CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO** será gerenciado pela empresa CONTRATADA para aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos conveniados citados cujo crédito será definido pela CONTRATANTE no ato desta adesão.

1.4 - A liberação de créditos e acesso ao sistema e funcionalidades somente será disponibilizado após pagamento do boleto bancário ou documento assemelhado, com o valor incluso das taxas de serviços pactuadas entre as partes, tudo conforme estabelecido neste documento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Emitir o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.2 - Firmar e administrar contratos com empresas conveniadas integrantes do sistema da operadora de modo a favorecer os usuários do Cartão;

2.3 - Controlar as operações e fornecimento mensal de informações pertinentes à utilização do Cartão por parte de seus usuários, assim na seguinte forma:

2.3.a) – Disponibilizar via internet, site ou aplicativo para dispositivos móveis EXTRATOS de controle de compras e despesas dos usuários, os quais serão impressos a critério da CONTRATANTE para devida amostragem aos USUÁRIOS TITULARES; bem como fornecer meios para atendimento via telefone ou internet para prestar esclarecimento, receber e dar informações de interesse da Empresa CONTRATANTE.

2.3.b) - Efetuar os reembolsos das compras e/ou serviços utilizados pelos usuários junto a rede conveniada, nos prazos estabelecidos em contrato firmado entre a operadora e suas Conveniadas;

2.4 - Confeccionar e distribuir os Cartões solicitados pela CONTRATANTE de acordo com solicitação e cadastro prévio realizado no sistema da operadora;

2.5 - A CONTRATADA deverá liberar o crédito, este indicado no ato da adesão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da constatação do pagamento do pedido feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o cadastro através do portal indicado pela contratada ou fornecer os dados previamente por meio eletrônico (e-mail);

3.3 - Fornecer todos os dados cadastrais e ou certidões e constituições sociais solicitados para preenchimento do cadastro;

3.4 - Fornecer os dados cadastrais dos usuários/funcionários em tempo hábil para a confecção dos plásticos/cartões;

3.5 - Efetuar a emissão e o pagamento do boleto/duplicata correspondente ao valor dos créditos a serem adquiridos;

3.6 - Distribuir os créditos adquiridos, através do sistema;

3.7 - Distribuir e instruir os usuários sobre os cartões CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO;

3.8 - Repassar à CONTRATADA de forma impressa ou por e-mail comprovante do pagamento dos créditos adquiridos via sistema e pagos via boleto bancário em data estabelecida pela CONTRATANTE no ato da aquisição dos créditos, em caso de ocorrência da não liquidação bancária.

3.9 - Notificar a CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias após o pagamento, a ocorrência da não inserção dos créditos aos colaboradores/funcionários, o que será apurado neste tempo a ocorrência de qualquer infortúnio pela empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.10 - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por parte da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por ela estabelecida.

3.11 - Realizar por meio do sistema oferecido, o desbloqueio dos cartões recebidos, bem como efetivar as devidas manutenções e alterações de cadastro, bloqueio e solicitações. Deverá ainda quando do recebimento dos cartões enviados pela empresa CONTRATADA, devolver o protocolo de recebimento em até 03(três) dias, se não houver comunicação do recebimento após este prazo fica presumido como recebido os cartões.

3.12 - Estando os cartões sob seu domínio, a guarda e responsabilidade na distribuição, entrega e controle dos mesmos junto aos seus colaboradores e ou parceiros ficará sob a responsabilidade da mesma, isentando a empresa CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a má utilização dos cartões por seus usuários, tais como fraude, falsificação, má utilização etc.

3.13 - Deverá ainda orientar e dar ciência aos usuários, quanto a utilização do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, a fim de que eles não desvirtuem a finalidade, assim como orienta-los a devida forma de utilização do cartão, devendo ser utilizados para fins de consumo de bens e serviços dentro da rede conveniada.

3.14 - Fazer a devida manutenção via sistema on-line, sobre a suspensão ou cancelamento do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, nos casos de rescisão de contrato de trabalho ou outros motivos; ficando o saldo do cartão disponível para utilização no período de 60 dias após a manutenção no sistema.

3.15 - A utilização indevida dos cartões sistema pré-pago é de responsabilidade da empresa CONTRATANTE, sendo assim a mesma isenta a empresa CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização incorreta do cartão.

3.16 - Deverá ainda cancelar o CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO, quando furtado, roubado ou perdido tudo através do sistema fornecido no portal da empresa CONTRATADA, responsabilizando ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, devendo ainda solicitar a segunda via do cartão a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

4.1 - A CONTRATADA, cobrará o custo de aquisição do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO de acordo com o valor apresentado em sua proposta de trabalho.

4.2 – Em caso de quebra de contrato será cobrado o custo de aquisição dos plásticos no valor de R\$6,30 (seis reais e trinta centavos) a unidade.

4.3 - Os custos de inserção de crédito, taxa de software, a título de manutenção do sistema, emissão de boleto, emissão de 2ª via em caso de perda, roubo, ou extravio será de acordo com as informações contidas na proposta de trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

4.4 - Após ter sido feito o pagamento do boleto/duplicata por iniciativa da CONTRATANTE, esta ficará responsável por relacionar e distribuir os créditos aos seus colaboradores e ou parceiros em proporções por elas estabelecida, através do sistema on-line.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

4.5 - Caso os boletos/duplicatas não sejam pagos pela CONTRATANTE, os créditos solicitados não serão disponibilizados ou fornecidos pela CONTRATADA aos colaboradores da CONTRATANTE, sendo de suma importância o pagamento do boleto/duplicata, para a inserção dos créditos. Ou seja, estabelece-se o crédito, paga-se o boleto/duplicata, após constatação do efetivo pagamento os créditos estarão liberados para serem distribuídos aos funcionários e ou parceiros da empresa CONTRATANTE constantes na relação enviada pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

5.1 - O prazo para confecção do CARTÃO VERDE PRÉ-PAGO pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação via sistema e ou e-mail.

5.2 – As obrigações da CONTRATADA no que tange a gestão do CARTÃO PRE-PAGO abrangerá somente pontos de vendas estabelecidos e regularmente credenciados, podendo a CONTRATANTE solicitar outros pontos a serem credenciados, desde que obedeçam aos critérios de avaliação por parte da CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por estabelecimentos que venham a não aceitar o cartão sem notificação prévia com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo, qualquer das partes rescindi-lo, livre de qualquer indenização ou vantagem, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 60 dias, sem prejuízo do recebimento dos valores pela CONTRATADA dos serviços aqui contratados.

6.2 - Se não houver expressa manifestação em contrário, por qualquer das partes, nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do prazo contratual, este será prorrogado mediante a celebração de termo aditivo respeitando as regras da lei de licitações e contratos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 - A validade do contrato fica condicionada a anuência da CONTRATADA e a adesão da CONTRATANTE, no momento do aceite do sistema oferecido pela CONTRATADA, importando o seu aceite na mais completa e absoluta concordância de todas as cláusulas, termos, condições que compõem o contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.



7.2 - Será disponibilizado pela empresa CONTRATADA a CONTRATANTE, senha, login de uso restritamente pessoal e intransferível, para a adesão aos serviços a serem prestados, assumindo a CONTRATANTE toda a responsabilidade por divulgação do sistema a terceiros, alterações ou pedidos indevidos, não condizente com o contrato feito entre as partes.

7.3 – A CONTRATADA, se reserva no direito de alterar ou substituir o sistema oferecido sem prévia consulta e a seu critério, ressalvando os direitos dos serviços ora já contratados.

7.4 – Quanto aos USUÁRIOS do sistema, se tiverem dúvidas ou reclamações quanto as compras efetuadas e aos valores lançados nos cartões, deverá comunicar esta discordância no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da transação ou da efetivação do crédito.

7.5 - A CONTRATANTE está ciente do contrato, não podendo desvirtuar sua finalidade, estando sob sua responsabilidade a instrução aos seus colaboradores e parceiros e da correta utilização dos cartões, isentando repita-se a CONTRATADA de todo e qualquer responsabilidade pela utilização dos cartões.

7.6 – Fica reservado a empresa CONTRATADA o direito de informar a qualquer órgão fiscalizador ou regulador o acontecimento de qualquer atividade ilícita, transação ou operação que apresente indícios de crime previsto na LEI 9.613/1998.

CLAUSULA OITAVA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A CONTRTADA será responsável pelo tratamento dos seus registros eletrônicos e dados pessoais na utilização do website, Aplicativo e ERP, servindo a sua Política de Privacidade como instrumento para regular, de forma simples e acessível, as atividades de tratamento de dados pessoais, sendo necessário o acesso pela CONTRATANTE a fim de conhecer os termos do referido documento.

8.2 - A Política de Privacidade da empresa poderá ser alterada a qualquer tempo, em virtude de mudanças no Site e/ou Aplicativo, ou por quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - A parte que descumprir qualquer Cláusula do presente instrumento, pagará a outra, a título de indenização, 2% (dois por cento) sobre o valor total dos créditos adquiridos no mês anterior, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e desqualificação no processo.

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir o contrato sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

10.4. O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica ressalvado, ao Poder Público o direito indicar um servidor para fins de promover a fiscalização dos serviços contratados através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maripá de Minas, 15 de março de 2023.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito
Contratante

Sysprocad Gestão de Convênios Ltda. – ME.
CNPJ nº.37.201.740/0001-04.
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: